PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Nº 139/05

APROVADO EM 14/12/05
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/05

SÚMULA – Altera por prazo determinado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providencias.

APROVADO EM 13/12/05
POR MAIORIA 6 X 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado pelo período de 12 (doze) meses a carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
ENFERMEIRO PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	30 HORAS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	30 HORAS
AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS	40 HORAS	30 HORAS
FARMACEUTICOS	40 HORAS	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
PSICÓLOGOS	40 HORAS	30 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	30 HORAS

É MAIS CIDADE

Parágrafo único – Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido a redução da carga horária pelo prazo certo e determinado de (12) doze meses a contar da data de publicação dessa Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de outubro de 2005.

Nº 139/05

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ